

**DECRETO Nº 007/2024**

**Nilva Lima Costa**  
Assessora do Secretário de Administração  
Decreto nº 096/2021

*“Decreta inexigibilidade de licitação para contratação de empresa para prestação de serviços profissionais de assessoria e consultoria e contábil, para atender as demandas da Secretaria de Administração, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação do município de Juarina – TO, no exercício de 2024. Para Prefeitura Municipal de Juarina – TO. ”*

**O PREFEITO DE JUARINA – ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, e:

Considerando, os termos da solicitação proveniente do Termo de Referência, da Secretaria Municipal de Administração deste Município, que informa a contratação de empresa para prestação de serviços profissionais de assessoria e consultoria e contábil, para atender as demandas da Secretaria de Administração, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação do município de Juarina – TO, no exercício de 2024;

Considerando, que o Poder Executivo Municipal não dispõe de recursos humanos em seus quadros para atender as próprias necessidades;

Considerando, que a contratação direta, sem licitação, por inexigibilidade, em função da notória especialização, por inviabilidade de competição, a discricionariedade da Administração dá-se por previsão legal consignada no art. 74, inc. III, linha c), da Lei nº 14.133/21;

Considerando, que são pacíficas a doutrina e a jurisprudência dos Tribunais, quanto a inexigibilidade de contratação de prestação de assessoria e consultoria contábil face a singularidade e a notória especialização do profissional a ser contratado;

Considerando, a que o profissional possui notória especialização, que evidência em suas qualidades técnicas, fruto do acumulado conhecimento sobre a matéria, bem como de seu desempenho em contratações anteriores, o que permite que seu trabalho e seu nível de conhecimento permitem a Administração considerar, de início, que satisfaz plenamente aos objetos do contrato;

Considerando, a Justificativa da contratação, do preço e da razão da escolha do fornecedor da Agente de contratação, a qual apontou as normas legais que possibilitam a inexigibilidade do processo licitatório nos casos como o presente, principalmente o artigo 74, III, linha C, da Lei 14.133/21;

Considerando, por fim, o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica, bem como o Parecer Técnico da Controladoria Geral do Município aprovando as normas legais do referido processo;

**DECRETA:**

Art.1.º A inexigibilidade de procedimento de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, linha C da Lei 14.133/21 e suas alterações, para contratação da Empresa **ÚNICA ASSESSORIA MUNICIPAL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **22.566.559/0001-16**, no valor global de **RS 421.400,00 (quatrocentos e vinte e um mil e quatrocentos reais)**.

Art.2.º Este Ato entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

**GABINETE DO PREFEITO**, Poder Executivo Municipal de Juarina, Estado do Tocantins, aos 02 dias do mês de janeiro de 2024.

  
**MANOEL FERREIRA LIMA**  
Prefeito